

Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: discutindo direitos por meio do feminismo popular

Popular Legal Promoters of Curitiba and Metropolitan Region: discussing rights through popular feminism

Flávia da Rosa Melo¹
Isabela Hummelgen²
Flávia Costa Gosch³
Daiane Machado⁴

Resumo: O presente ensaio apresenta o projeto das Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana a partir da experiência dos últimos seis anos enquanto curso de formação popular feminista. Esse projeto existe em outros países da América Latina e outras cidades do Brasil, e a partir de uma base comum que pensa um feminismo anticapitalista e popular, busca-se proporcionar uma educação emancipatória e empoderadora de mulheres através dos princípios freireanos. Refletimos aqui sobre questões teóricas e práticas das conexões existentes entre o feminismo popular, os movimentos sociais e a mobilização de mulheres na atualidade, todas questões essenciais

1 Bacharelado e licenciatura em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), e mestrado em História pela mesma instituição.

2 Graduanda em Direito pela UFPR.

3 Graduanda em Direito pela UFPR.

4 Graduanda em Direito pela UFPR.

também para se (re)pensar o Direito, tendo em vista suas potencialidades e limitações para a práxis do movimento feminista.

Palavras-chave: Feminismo; Promotoras Legais Populares; Direito, Gênero; Brasil.

Abstract: *This essay presents the project of Popular Legal Promoters of Curitiba and Metropolitan Region based on the experience of the last six years as a feminist popular training course. This project exists in other countries of Latin America and other cities of Brazil, and from a common base that thinks an anti-capitalist and popular feminism, it is sought to provide an emancipatory and empowering education of women through the Freirean principles. We reflect here on the theoretical and practical issues of the connections between popular feminism, social movements and the mobilization of women today, all essential questions also to (re) think Law, considering its potentialities and limitations to the praxis of Feminist movement.*

Keywords: *Feminism; Popular Legal Promoters; Law; Gender; Brazil.*

QUEM SOMOS: O PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES E NOSSA PROPOSTA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

No ano de 2015, o Mapa da Violência publicou seu mais recente estudo dedicado a pensar e analisar o tema da violência de gênero no Brasil. Os dados são alarmantes: ocupamos, em um grupo com 83 países, a 5ª posição referente ao índice que mede a taxa de feminicídio⁵ na população. O estado do Paraná está em 3º no *ranking* nacional e Piraquara, cidade na região metropolitana de Curitiba, está

5 O Mapa da Violência é uma série de estudos que conta com apoio da ONU (UNESCO e ONU Mulheres) que faz a análise numérica das mortes (violentas, suicídios, acidentes de transporte) no Brasil. Aqui usamos em específico o caderno que se dedicou a tratar do tema da violência de gênero e do feminicídio. O responsável pela pesquisa é o sociólogo brasileiro Julio Jacobo Waiselfisz.

no topo da lista.⁶ Com dados estimados em 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, os índices brasileiros excedem de maneira significativa demais países do mundo. Isso significa uma média de 13 mortes de mulheres por dia, um índice 48 vezes maior que o encontrado no Reino Unido, por exemplo.

Dos outros quatro países que figuram junto ao Brasil no topo dessa lamentável lista, apenas um, a Federação Russa, não é da América Latina: El Salvador, Colômbia e Guatemala são também evidências de que a violência de gênero trata-se de uma séria ofensiva contra a vida das mulheres no continente latino-americano (WAISELDIZ, 2015. p. 29). Esses índices elencados aqui colocam um ponto norteador: a extrema relevância do combate à violência contra a mulher na atualidade. As altas taxas de violência doméstica (que precede o feminicídio), a dupla ou tripla jornada de trabalho, a desigualdade salarial, as restrições de nossos direitos reprodutivos, a culpabilização da mulher em casos de violência sexual, a inferiorização e a mercantilização dos corpos e da imagem feminina, a baixíssima representação política nos espaços públicos e de poder são alguns fatores que podemos citar que mobilizam a luta das mulheres por direitos e por uma sociedade mais igualitária.

É nesse contexto que o projeto Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana (PLPs) se desenvolve, face à necessidade de enfrentar as situações de desigualdade e os diversos tipos de violência sofridos pelas mulheres, tendo como vertente de atuação o feminismo popular. A proposta principal do projeto, guiado pelos objetivos que evidenciaremos adiante, é a troca entre mulheres de experiências e conhecimentos para que se torne manifesta a violência implícita à desigualdade de gênero, tornando possível assim pensarmos coletivamente em formas de enfrentá-la, principalmente pela luta popular. Para que essa troca seja possível, o projeto oferece um curso de formação para mulheres do meio popular⁷ com duração aproxima-

6 Dados de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7 Os cursos de formação do projeto PLPs acontecem todos os anos, por um período de seis meses. Em encontros semanais de duas horas, diversos temas relacionados à questão da mulher na sociedade brasileira são discutidos por cerca de 60 mulheres.

da de 6 (seis) meses, que parte de uma abordagem interdisciplinar para trabalhar com temas como a saúde da mulher, a relação entre mulher e mídia, a violência doméstica, a sexualidade e, também, com temáticas relacionadas ao universo do Direito, para citar alguns. Procura-se ainda uma problematização dos mecanismos jurídicos como *instrumentos* na luta das mulheres por condições mais dignas de vida.

As Promotoras Legais Populares têm um histórico de surgimento que se relaciona com os movimentos feministas e com organizações jurídicas. A ideia do projeto surgiu em 1992, no Seminário Latino-Americano e Caribenho sobre os Direitos das Mulheres, organizado em São Paulo pelo CLADEM (Comitê Latino-Americano e Caribenho de Defesa dos Direitos das Mulheres). Nesse encontro, advogadas feministas apresentaram experiências de educação jurídica de mulheres do meio popular, em cursos de “capacitação legal e de direitos”, em países como Peru, Argentina, Bolívia e Chile. Inspiradas nesses projetos, organizações feministas brasileiras – sobretudo a União de Mulheres de São Paulo e a ONG Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero do Rio Grande do Sul – realizaram ainda no começo da década de 90 um seminário nacional para idealizar o projeto Promotoras Legais Populares.

Dessas primeiras conversas e trocas com militantes do movimento de mulheres surgiram os primeiros projetos de PLPs em diversas cidades brasileiras. Idealizou-se como seu eixo central o processo formativo de mulheres em uma perspectiva de educação popular, com o objetivo de contribuir para a igualdade de direitos e o exercício da cidadania por meio de um curso que promova a troca de conhecimentos, experiências e realidades socioculturais de mulheres.

Uma das primeiras experiências brasileiras nesses moldes aconteceu na cidade de Porto Alegre em 1993, organizado pela ONG Themis. Sua proposta tinha como pressuposto que o desconhecimento sobre a existência de direitos impedia a apropriação social da estrutura judicial, de forma que o projeto estabeleceu como um de seus objetivos principais o empoderamento de mulheres na busca pela efetivação de seus direitos. O programa básico do curso teve em pauta Direitos Humanos e Organização do Estado, Direito das Mulheres e Relações

Familiares, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Relações étnico-raciais e a atuação das Promotoras Legais Populares, para citar alguns. Até o ano de 2012 a Themis formou mais de mil Promotoras Legais Populares no Rio Grande do Sul, e foi grande incentivadora da criação de outros grupos e projetos feministas, bem como da demanda frente ao poder público por políticas públicas e de assistência que consideram a inter-relação entre gênero, classe e raça (FONSECA, 2012, p. 24).

Em São Paulo o projeto foi implementado no ano seguinte, em 1994, e segue sendo uma das experiências mais relevantes no Brasil – a União de Mulheres de São Paulo continua a organizar o curso de formação todos os anos. Sua proposta é a formação de mulheres para que saibam lidar com os direitos juridicamente assegurados, identificando situações de violações de direitos humanos, e a realização de ações práticas de “aplicação da justiça” (FONSECA, 2012, p. 25). Em seu *website*, as Promotoras Legais Populares de São Paulo explicam o que as motivou à idealização do projeto naquele momento político, após o Seminário do CLADEM em 1992:

Como militantes do movimento de mulheres, participamos ativamente das lutas por conquistas de leis, no processo constituinte de 1987-1988. Ao tomar conhecimento de relatos de ativistas e advogadas que administravam tais cursos pela América Latina, descobrimos ser possível capacitar, também no Brasil, mulheres para a defesa dos seus direitos, a partir do seu cotidiano em suas comunidades. Havia a necessidade de divulgar as conquistas obtidas na Constituição Federal brasileira, quando feministas e movimentos populares de mulheres obtiveram, com tantas lutas, a igualdade formal de direitos. Foram incorporados, pelo menos 80% das reivindicações apresentadas aos constituintes pelos movimentos e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Devíamos promover o conhecimento das leis e dos mecanismos jurídicos possíveis para se efetivar os direitos conquistados e ampliar as possibilidades de viabilizá-los.

No entanto, em que pese o projeto tenha sido pensado nesses moldes, ele se transformou e se reinventou em sua trajetória, devido principalmente a sua expansão pelas diversas cidades do país e as mu-

danças na conjuntura política do Brasil, que agiram inclusive sobre os movimentos feministas. Na década de 1990, no país recém-saído da Ditadura Militar, a preocupação do projeto – assim como de diversos grupos de juristas – era a efetivação do extensivo rol de direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988, com apropriação do conhecimento jurídico pelo meio popular. Havia no contexto o intento de habilitar as mulheres com ferramentas para demandar juridicamente seus direitos das autoridades estatais, sobretudo por meio de políticas públicas, bem como criar uma rede de apoio em cada cidade para o efetivo combate às violências de gênero.

Na conjuntura atual, mantém-se essa preocupação de discutir o Direito com as mulheres do meio popular, mas o ponto de partida do projeto se reinventou e se ampliou. Na totalidade dos programas de cada curso, é notório um espaço maior nos encontros dedicados a discussão de temas relacionados à sociedade e à conjuntura política, tendo em vista a proposta e o projeto político-pedagógico de formar mulheres para participar de movimentos feministas e sociais. Ainda, a abrangência temática se expandiu para o debate de questões raciais e de diversidade sexual com mais profundidade, expondo as violências que mulheres negras e LBT sofrem.

Em Curitiba, o projeto Promotoras Legais Populares se construiu a partir de 2012⁸ dentro do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, por iniciativa das alunas do curso em conjunto com instituições e movimentos do meio popular.⁹ Por esse motivo, temos um diálogo estreito com os temas jurídicos, considerando também que a maior parte¹⁰ da coordenação do projeto é formada por alunas do curso de Direito ou profissionais da área. Apesar dessa relação estreita

8 O projeto está ativo desde aquele ano, tendo sido formadas cinco turmas de Promotoras Legais Populares, mais de 250 mulheres. Atualmente, em 2017, estamos em processo de formação de mais turma, que conta com a participação de 62 mulheres.

9 Para mais informações e contato, dispomos de uma página no Facebook: <<https://www.facebook.com/plpscuritiba/>> (@plpscuritiba). Nosso e-mail é: <plpscuritiba@gmail.com>.

10 Dizemos “maior parte” porque nossa coordenação também é formada por mulheres integrantes de organizações e movimentos sociais, bem como estudantes e profissionais de outras áreas do conhecimento, como Psicologia, Educação e História.

com o mundo jurídico, discutir direitos não é o foco principal do nosso curso de formação. Reiteramos isso pois entendemos o Direito como instrumento na luta das mulheres, mas não o *único* instrumento ou o mais importante: consideramos que a transformação da realidade das mulheres e do que se entende como feminino e como feminismo também está presente na crítica à educação, aos valores familiares e socioculturais, aos discursos científicos; enfim, nossa crítica se volta a todos os espaços, instituições e discursos formativos e *normativos* por meio dos quais um corpo *torna-se* mulher – independente do sexo e da orientação sexual. Nossa preocupação é, portanto, a de levantar questões sociais atuais de extrema importância, como o racismo na sociedade brasileira, a violência contra a mulher, a agroecologia e o espaço da mulher no campo, para que as Promotoras Legais Populares formadas em nossas turmas sejam mulheres críticas, autônomas e empoderadas.

Nosso intuito neste artigo é, partindo do nosso ponto de vista em relação as PLPs em Curitiba, apresentar nossa perspectiva de que o feminismo está implicado e é indissociável da participação popular no Brasil. Visamos também trazer notas de estudo e reflexão tocantes aos diálogos que efetivamos dentro do Direito na construção do feminismo popular e, claro, fazer conhecer a experiência brasileira e regional do projeto que coordenamos.

Importa ressaltar aqui que “falamos de dentro”: nossas perspectivas e reflexões são dadas enquanto coordenação do projeto. Somos aquelas (algumas) que pensam e conceitualizam o curso de formação, selecionam as mulheres como alunas e como facilitadoras das temáticas dos encontros, que participam do curso e acompanham o desenvolvimento das atividades ao longo do ano. Nossa intenção, portanto, não se distancia de refletir também sobre nossa própria atuação enquanto feministas da vertente popular, e ainda sobre nosso relacionamento com o Direito e a Educação na proposta de projeto que construímos. Afinal, se por um lado entendemos as incompatibilidades e dificuldades das relações entre o feminismo e o mundo jurídico, por outro reconhecemos a relevância de discutir direitos com mulheres do meio popular.

A partir desta apresentação e contextualização do projeto, é manifesto que entendemos que ele se constitui em uma importante iniciativa, pois visa promover uma aproximação de teorias feministas (por vezes ainda encarceradas a academia) com as mulheres das classes populares, organizadas em movimentos sociais, sindicatos, associações de bairro, entidades da sociedade civil em geral. Como nosso público-alvo são mulheres do meio popular, buscamos atingir aquelas que são, a nosso ver, impactadas de forma mais direta e explícita pela sociedade patriarcal, capitalista e racista. Atuamos, pois, no sentido de possibilitar que as mulheres participantes do curso possam (re)elaborar a crítica sobre si e sobre seus meios socioculturais, o que permite a elas, caso desejem, se organizarem para exigirem direitos, denunciarem as violações que experienciam enquanto vítimas e/ou testemunhas. Tomamos, enfim, como pressuposto a importância de colaboração para que se subsidie o pensamento crítico e para que surjam organizações populares feministas.

Conforme mencionamos até aqui, a construção que propomos no curso de PLPs de Curitiba se pauta pela troca de experiências e vivências entre mulheres de diferentes grupos sociais, que possibilitamos utilizando a proposta pedagógica e metodológica da educação popular (FREIRE, 1996). Partindo dos moldes educacionais propostos por Paulo Freire, incitamos com o auxílio das facilitadoras – também mulheres experientes e conhecedoras das temáticas de cada encontro - o debate sobre os movimentos feministas, as questões raciais e os temas jurídicos, por exemplo. Visamos colocar a turma em contato com o feminismo popular e suas propostas de luta, para que as próprias mulheres possam construir espaços de discussão feminista nas comunidades em que habitam, em seus ambientes de trabalho, em seus grupos de convivência.

Entendemos que o feminismo não é um movimento único, mas sim plural e partícipe de diversas correntes, organizações e demais lutas. Para delinear de forma mais evidente o que entendemos como feminismo popular e a centralidade desta questão para nosso projeto, faremos agora de forma mais detalhada algumas considerações teóricas e metodológicas que se entrecruzam à nossa prática. Pensamos ser

essencial essa inflexão porque o próprio histórico do que chamamos aqui de feminismo popular em diversos pontos é mais enfático a certos temas que demais correntes feministas, por ter uma proposta explícita que passa pela luta por meio da mobilização civil. Além disso, como o curso de formação que organizamos trava discussões jurídicas, precisamos também refletir sobre a complicada tarefa de pensar o Direito a partir do feminismo.

1. FEMINISMO POPULAR E AS LUTAS DAS MULHERES

Os estudos, ativismos e lutas feministas ao longo dos últimos três séculos construíram um caminho de reflexão sobre o mundo, consolidando-se como campo teórico e de crítica social basilares em questionamentos e transformações em diversas vertentes da sociedade brasileira e mundial. Face à pluralidade de lutas e pleitos das mulheres, são também plurais as leituras de mundo e de sociedade construídas pelos feminismos em toda sua história. É nessa pluralidade de visão, leitura crítica do Ser Mulher e da necessidade de se instrumentalizar as mulheres para a reinvenção de suas realidades históricas e contextos socioculturais que pautamos nossas considerações.

O projeto PLPs se estrutura por meio da compreensão da indissociabilidade entre a teoria e a prática do feminismo popular. Ao usarmos os termos *feminismos* ou *movimento de mulheres* no plural, explicitamos nossa atenção central à necessidade de se reconhecer que as mulheres vivenciam a opressão em configurações variadas: a realidade de uma sociedade e contexto patriarcal sustentam cadeias de opressão de gênero, classe, sexo e raça que não operam da mesma forma sobre todas, o que torna notório a existência de vários feminismos. Falamos, portanto, em consonância com a perspectiva da socióloga feminista brasileira, Heleieth Saffioti, de que “não há um feminismo autônomo, desvinculado de uma perspectiva de classe” (SAFFIOTI, 2013).

Historicamente, o feminismo popular tem sua base nas lutas também históricas das mulheres pelo fim da opressão de gênero, classe

e raça. Diversas pesquisadoras e intelectuais vêm se dedicando nas últimas décadas a revisitar os pleitos e lutas das mulheres no final do século XIX e começo do século XX, na Europa e nos Estados Unidos – tidos como locais onde “surgiu” de forma mais organizada os movimentos de mulheres -, justamente para tornar evidente o caráter popular e ininterrupto dos movimentos feministas. Ainda que essas mulheres não tenham se autointitulado *feministas* (o que em muitos casos pode até ser anacrônico se feito), elas se organizavam em associações e comitês majoritariamente compostos por mulheres para militarem por igualdade entre os gêneros (ou sexos, contextualizando o discurso) (COBBLE, *et al.*, 2015) .

Essas lutas e movimentos que deram as bases para o que hoje reconhecemos como as “ondas feministas” do século XX tiveram como denominador comum o fim da exploração de gênero; por esse viés, enveredaram-se ainda outras reivindicações que pleitearam a sociedade como tudo, por exemplo a luta pelo sufrágio e por direitos trabalhistas. Essas são evidências históricas daquilo que defendemos: a importância de se reconhecer que a luta pelos direitos das mulheres muitas vezes corresponde e faz valer esforços populares para avançar a justiça social, racial e econômica para mulheres e homens, dentro e fora do Brasil (MELO, 2017, p. 77).

Assim, não é tão recente tal reflexão sobre a justiça social para mulheres e homens não ser uma pauta autônoma ou dissidente da luta feminista. Dentro do debate marxista de classe e gênero, que evidencia a necessidade de se reconhecer que não existe um feminismo autônomo, a ativista política Alexandra Kollontai¹¹ no começo do século passado trouxe em seus escritos e pronunciamentos a questão de gênero relacionada à superexploração do trabalho pelo capitalismo. Em um trecho de seu discurso sobre o Dia da Mulher em 1913, ela declarou:

11 Alexandra Mikháilovna Kollontai (1872-1952), nascida em São Petersburgo, em uma família aristocrática, foi escritora, jornalista, revolucionária e política. Atuou no Comissariado do Povo para Assistência pública, em 1917, e foi a primeira mulher a ocupar um cargo do governo. Foi uma das organizadoras do I Congresso de Mulheres de Toda Rússia.

A mulher trabalhadora é o membro mais destituído de direitos, o mais desafortunado da classe. Que por séculos ela foi intimidada, acuada, perseguida; que para despertar seu pensamento, para que seu coração bata mais alto e mais alegre é preciso encontrar palavras particulares, compreensíveis para ela enquanto mulher. Os trabalhadores não perceberam imediatamente que, nesse mundo de exploração e de falta de direitos, a mulher é oprimida não só como vendedora da força de trabalho, mas também como mãe e mulher (KOLLONTAI, 2017, p.161).

Kollontai, em conjunto com a organização das mulheres dentro do Partido Bolchevique na União Soviética, levou a questão da emancipação das mulheres para além das discussões da agenda das sufragistas, visto que, como ela cita em seu discurso, “as trabalhadoras lutam por questões comuns à classe” (KOLLONTAI, 2017, p. 162). Ao fazer uma crítica ao próprio movimento de mulheres contemporâneo a ela, Kollontai propôs que a pauta do sufrágio, central para uma ala do feminismo europeu e estadunidense naquela época, era essencialmente burguesa e não buscava a emancipação total das mulheres; tratava-se, pelo contrário, de apenas uma das formas de encontrar um lugar no mundo constituído sobre uma intensa exploração da classe trabalhadora. Seria justamente neste ponto que as pautas e objetivos das mulheres trabalhadoras se distanciariam das sufragistas, devido aos diferentes interesses que envolvem esses grupos. Dessa forma, Kollontai viu como tarefa das mulheres do proletariado a luta por um futuro diferente, que considera também uma crítica estrutural da sociedade para se pensar os direitos e a emancipação das mulheres em face à luta de classes (KOLLONTAI, 2017).

Trazemos de forma breve esses questionamentos e dissidências porque eles evidenciam novamente a pluralidade da história dos feminismos e seu caráter popular. Mesmo para tratar da história do feminismo no Brasil, é um lugar comum, por vezes, relacionar os ativismos e lutas de mulheres dentro do ciclo das “ondas” da história dos movimentos feministas. Não podemos negar o peso histórico, pedagógico e simbólico dessa organização cronológica, porém é salutar que a crítica seja feita: essa organização é em sua essência uma (re)afirmação

da luta e protagonismo de *uma* coletividade de mulheres – é eurocentrada, branca e burguesa.

Ademais, trabalhos recentes de historiadoras feministas e dos estudos de gênero sensíveis a essa questão conseguiram demonstrar que mesmo a retórica do movimento feminista como dedicado à luta pela igualdade política e jurídica entre os sexos foi usada para deslegitimar, enfraquecer e não reconhecer outras lutas e conquistas essenciais que foram e são encabeçados por mulheres por todo o mundo - como exemplo das lutas por projetos de assistência social, por escolas e por saneamento básico (COBBLE, *et al.*, 2015, p.477-478.). Nesse contexto, os feminismos desafiaram e formaram algumas das mais contundentes ofensivas às hierarquias da ordem patriarcal e burguesa no século XX e é impossível dissociá-los do ativismo popular.

Essa crítica à visão de que o feminismo do começo do século XX na Europa e nos Estados Unidos foi uma luta “apenas” pelo sufrágio também não é tão recente. A luta pelo direito ao voto feminino entre o fim do século XIX e o começo do século XX foi essencial para a questão democrática e popular de vários países, incluindo o Brasil, e configurou-se como grande parte da agenda de luta das mulheres. Contudo, como aponta a ativista estadunidense do feminismo negro, Angela Davis, precisamos fazer uma reflexão sobre essas pautas tendo em vista as questões de classe e raça:

“Mulher” era o critério, mas nem toda mulher parecia estar qualificada. As mulheres negras, claro, eram praticamente invisíveis no interior da longa campanha pelo sufrágio feminino. Quanto às mulheres brancas da classe trabalhadora, as líderes sufragistas provavelmente ficaram impressionadas, no início, com seus esforços de organização e sua militância. Mas, como se viu depois, as próprias trabalhadoras não abraçaram a causa do sufrágio feminino com entusiasmo (DAVIS, 2016, p.144).

É no esteio dessas considerações apontadas aqui que reafirmamos nossa problemática dedicada a refletir o feminismo do meio popular. Ao pensarmos a realidade brasileira e as opressões que se reproduzem de forma estrutural na sociedade, é salutar que consideremos

a operação das lógicas capital e patriarcal com inflexão sobre classe e raça. Assim, pensar gênero, classe, raça e feminismos é ponto de partida para problematizar a atualidade, mas também para que se questione o legado histórico de opressões da sociedade brasileira em que discursos machistas, opressivos e de subalternidade circundam e se esforçam para enredar e construir O Feminino, o Ser Mulher e sua sexualidade como heteronormativa e passiva. É por reconhecermos essa pluralidade de experiências e opressões, bem como a influência do meio sociocultural vigente e da realidade sócio-histórica do que é *ser mulher no Brasil*, que afirmamos ser imprescindível ter em mente a seguinte ideia:

o ponto de vista das mulheres negras é definido a partir da opressão vivida por elas, ou seja a partir do lugar que ocupam na estrutura social. A experiência de ser mulher negra difere do que é ser mulher e de quem não é negro. A perspectiva do *standpoint* ou do ponto de vista, expressa que a realidade é construída com base na sua própria experiência, na experiência da opressão para resistir, possibilitando criar uma consciência independente, o que favorece o pensamento feminista negro. É com base nas ações do dominador que as mulheres negras desenvolvem um ponto de vista próprio, calcado na experiência da opressão (no cotidiano) e numa atitude de resistência (COLLINS *apud* BARBOSA, 2010, p.3-4).

Dessa forma, vale retomar que o feminismo no Brasil não se dissocia da já citada - e posta em crítica – compreensão das “ondas feministas”. Algo muito atual referente a esse assunto é que devemos questionar e (re)pensar a própria história do país ao abordar e refletir sobre os movimentos de mulheres, sobre a condição da mulher na sociedade brasileira (no passado e no presente), suas lutas, vidas, anseios e as próprias discussões que prevaleceram dentro de discursos e ideologias machistas e patriarcais.

A ativista feminista Maria Amélia de Almeida Teles, ao se dedicar a pensar uma história dos feminismos no Brasil, afirmou que por décadas a história do país foi aquela do protagonismo branco, masculino, heterossexual e burguês (TELES, 2017, p.57). Por muito tempo

uma historiografia tributária das elites e da utopia da democracia racial brasileira reconheceram como sujeitos dignos de nota e distinção somente uma coletividade de homens brancos – não por acaso, os representantes da elite econômica e política, de direita e reacionária em sua quase totalidade, que há décadas vêm se mantendo no comando do país. Esse não é um caso único brasileiro, nem apenas relativo ao protagonismo político e social. Diversas romancistas, poetisas, cientistas, filósofas, jornalistas, juristas e artistas – enfim, *mulheres* das mais diversas áreas - foram por séculos inferiorizadas e não-reconhecidas; ainda, tiveram seus trabalhos e pessoa adjetivados de forma pejorativa com o selo do *sensível*, *tolo* e *feminino*, um esforço discursivo e político que trabalhou a favor da manutenção de uma lógica única de poder que envolveu a prioridade masculina ao ser reconhecido - e ao ser reconhecido pela escrita histórica (SMITH, 2003).

É pensando por esse escopo estrutural do machismo na cultura ocidental que concordamos com a afirmação de Teles de que a história da condição feminina no Brasil assemelha-se à regra, quase universal, de opressão patriarcal e branca (TELES, 2017, p.163). Os discursos sobre a feminilidade, a identidade brasileira, a família e o Ser Mãe - tal qual o local da mulher dentro do casamento e a serviço dos filhos e do marido, em revelia da vida pública e de seus desejos - foram (e continuam com a vontade de ser) representações hegemônicas, edificadas como parte do esforço de se manter uma unidade nacional e ideológica acrítica, distante dos enfrentamentos de classe e raça, e principalmente para este ensaio, de gênero. Isto é: os feminismos lutam contra e do interior de uma lógica de poder que se esforça cotidianamente e por vários caminhos para manter as mulheres contidas dentro de uma ordem patriarcal e de subalternidade interseccional entre classe, raça, sexo e gênero.

Durante a Ditadura Militar no Brasil, entre os anos de 1964 e 1985, o enfrentamento e a ameaça à manutenção da ordem dos poderes político e econômico, bem como a resistência de diversos grupos com relevante protagonismo feminino, teve um de seus momentos mais sensíveis, plurais e acirrados. Como testemunhou Maria Amélia Teles, a sociedade brasileira era naquela época uma realidade composta

não apenas por aqueles que apoiaram o golpe militar e as medidas de exílio e opressão das dissidências políticas. Era também um país com milhões de analfabetos e alto índice de mortalidade infantil. Era uma nação de insurgentes resistências populares voltadas para o enfrentamento por meio de organizações de intelectuais, movimentos sindicais, camponeses e marxistas no campo e na cidade e, sem dúvidas, da causa feminista. Sobre esse tema, Teles declara:

As mulheres foram as primeiras a entrar em cena. Algumas saíram à procura de parentes presos ou desaparecidos políticos, filhos, irmãos ou maridos, companheiros ou namorados. Outras tantas participaram das organizações clandestinas, dispostas a lutar ombro a ombro com os homens pela libertação do país (TELES, 2017, p.63).

Nessa mesma época por toda a América Latina governos antidemocráticos e ditatoriais com direta relação com as instituições militares também alcançaram o poder com semelhante afirmação generalista sobre um “medo comunista” e sobre uma “ameaça externa” que servia para por qualquer cidadão como potencial ameaça. Um dos movimentos sociais mais emblemáticos e críticos do período ditatorial argentino é evidência desse perfil da luta popular e da relevância política feminina, que Teles chama atenção no trecho supracitado para o caso brasileiro. As “Mães da Praça de Maio” até hoje exigem um parecer oficial do Estado sobre seus filhos e familiares desaparecidos durante a ditadura militar na Argentina (1976-1983). São um dos movimentos de mulheres mais críticos e incisivos sobre o problema da memória e da luta social feminina contra regimes totalitários na América Latina.¹²

No Brasil, semelhante protagonismo feminino e atuação deve ser citado no mesmo período. O “Movimento Feminino pela Anistia”, criado em 1975 (o mesmo Ano da Mulher na ONU), teve como objetivo propor

12 Sobre esse assunto, citamos ainda a organização de direitos humanos “Avós da Praça de Maio”, que tem como objetivo encontrar o paradeiro de todas as crianças desaparecidas durante a ditadura militar argentina.

a consciência e a crítica sobre a questão do regime militar.¹³ Essas mulheres redigiram o “Manifesto da Mulher Brasileira em favor da Anistia”, no qual tornaram evidente a defesa e a necessidade da anistia política no Brasil face o contexto de luta armada, torturas, prisões e desaparecimentos políticos que, desde 1968, tornou público, através do Ato Institucional nº. 5 (AI-5), o caráter intervencionista e de suspensão de direitos civis que guiava a ideologia do Estado brasileiro.

Fazemos esse esboço porque, dentro da nossa proposta de construção do projeto PLPs, é central a reflexão acerca do debate da organização feminina e da atuação política das mulheres na esfera pública pela luta por agendas e pleitos também “externos” aos feminismos. Partimos dessa concepção para explicar nossa escolha nas turmas de PLPs de se ter um espaço organizado e construído somente por mulheres, no qual é possível debater as questões das opressões que vivenciamos na sociedade e as maneiras de se efetivar esse combate, por isso um ambiente e uma sociabilidade feminina são as bases para a educação popular e feminista das nossas turmas.

Essa perspectiva organizacional e metodológica é condizente com a própria proposta do que tomamos como feminismo popular: de olhar para além dos grandes centros econômicos, de hegemonia cultural e ideológica. Assim, na nossa construção do feminismo popular, é fundamental trazer uma crítica e visão não eurocêntrica.

Nessa linha e pensando as experiências da auto organização das mulheres na América Latina, podemos citar à época do período revolucionário de Cuba a constituição da *Federación de Mujeres Cubanas (FMC)*, que surgiu para integrar as mulheres à nova sociedade. Seus objetivos consistiam no desenvolvimento de políticas de superação para mulheres e, com seu fortalecimento, tornou-se uma importante ponte entre o Estado e as organizações femininas (SANTOS, 2010, p.115). O movimento, todavia, tornou-se insuficiente como viés para a emancipação das mulheres quando deixou de ter como centralidade a auto organização:

13 Sobre o movimento feminino pela Anistia, consultar: <<http://memorialanistia.org.br/movimento-feminino-pela-anistia/>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

Apesar de a Revolução ter realizado inúmeras transformações positivas em Cuba, não existiu ruptura em diversos aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade igualitária. As ações destinadas ao segmento feminino não foram pensadas por mulheres, mas sim por homens através da FMC, organização de estrutura hierárquica, que mesmo projetando-se à superação de desigualdades de gênero, reproduziu a lógica patriarcal de dependência da figura masculina de Fidel Castro (SANTOS, 2010, p.123).

Considerando as experiências históricas da luta e da organização das mulheres por suas pautas específicas e pelas pautas de uma nova sociedade, livre de opressões classistas, racistas e machistas, cabe destacarmos ainda a luta das mulheres na atualidade. Um exemplo salutar sobre tal questão é o da discussão do último Dia Internacional da Mulher, 08 de março (2017), que teve como chamada a “Greve internacional das mulheres”. A convocação assinada por expoentes da área e da luta feminista, como Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya (2017) apontou que “A greve das mulheres surge da reflexão política e teórica sobre as formas concretas do trabalho feminino nas sociedades capitalistas.”¹⁴

Esse último 8 de março se consolidou como uma grande luta das mulheres, marcado por greves gerais em diversos países, que se espelharam em muito na luta das mulheres polonesas no ano de 2016. Também, nos últimos anos, importante protagonismo assumiram as mulheres argentinas pelo fim da violência contra as mulheres com o movimento intitulado *Ni una a menos*, que conquistou proporção internacional. Todas essas mobilizações moveram-se por uma preocupação central relativa ao debate da apropriação do capitalismo sobre os trabalhos e os corpos das mulheres:

No capitalismo, o trabalho das mulheres no mercado formal é apenas uma parte do trabalho que realizam. As mulheres são também as principais realizadoras do trabalho reprodutivo –

14 Para mais informações: <<https://www.jacobinmag.com/2017/03/international-womens-strike-march-8-capitalism/>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

trabalho não remunerado que é igualmente importante para a reprodução da sociedade e das relações sociais capitalistas. A greve das mulheres destina-se a tornar este trabalho não remunerado visível e enfatizar que a reprodução social é também um local de luta (ARRUZZA; BHATTACHARYA, 2017).

Diante desse panorama geral, importa a nós pensarmos os movimentos feministas na conjuntura política atual, marcada pelos retrocessos sociais e conservadorismo político. Ao se falar nesses retrocessos, é comum que se mencione a “luta por direitos” e pela manutenção “daquilo que já foi conquistado”. É imprescindível, portanto, que se pense as relações dos feminismos com o Direito. Com isso mente, problematizamos a seguir o relacionamento complicado entre os feminismos – e, em especial, o feminismo popular - e o Direito, buscando refletir sobre as táticas de luta que podemos adotar a partir dessa reflexão, para assim fecharmos a apresentação do embasamento teórico que guia as PLPs.

2. DIÁLOGOS ENTRE O FEMINISMO POPULAR E O DIREITO

Pensar o feminismo dentro do Direito ou o Direito a partir do feminismo é um exercício de difícil aplicabilidade. Isso porque o Direito¹⁵ teve uma construção burguesa e patriarcal, o que torna seu discurso por vezes incompatível com os objetivos dos movimentos feministas. Diversas autoras e juristas têm se debruçado sobre o desafio de realizar uma leitura feminista do Direito, de forma a denunciar os machismos impregnados em sua estrutura e instrumentalizar seus institutos como mecanismo das lutas das mulheres.

Nesse sentido, o primeiro ponto de reflexão são as críticas estruturais que os movimentos feministas dirigem ao Direito e seus usos. Essas críticas, evidentemente, dependem muito da maneira como cada grupo de mulheres entende suas opressões na sociedade e a relação

15 Entendemos aqui o Direito em seu aspecto estatal, como um conjunto de instituições formais que regulam a vida em sociedade.

do Direito com as demais esferas da vida social; dependem, portanto, de qual movimento ou vertente feminista as elabora, porque a base de discussão influencia muito no debate que se estabelece. Ainda, cabe ressaltar que essas críticas podem se dirigir a três esferas: aos pressupostos do direito e suas noções fundamentais; às instituições jurídicas; e aos usos do direito (estratégicos ou não) (JARAMILLO, 2000).

Na nossa prática no projeto Promotoras Legais Populares em Curitiba, adotamos como base o feminismo popular para dirigir nossas críticas ao Direito nessas três esferas, em momentos diferentes. Entendemos que o Direito é produto das sociedades patriarcais e, assim, foi construído do ponto de vista masculino, refletindo e protegendo valores e interesses masculinos. Ademais, percebemos as instituições jurídicas como ocupadas principalmente por homens e reproduzindo discursos que colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade e violência (JARAMILLO, 2000). Nesse sentido, buscamos uma possibilidade de instrumentalizar esses institutos na luta das mulheres, adotando uma leitura do Direito por meio do feminismo popular.

Em termos metodológicos, essa leitura também apresenta dificuldades, que vêm sendo pensadas por diversas mulheres do meio jurídico. Os estudos feministas do Direito, em sua maioria, partem da crítica de que os textos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais não levam em consideração as reais condições de poder. Dessa forma, criam-se “pontos cegos” nas análises, que muitas vezes correspondem às mulheres – mas não apenas, as relações raciais e as opressões de classe também são desconsideradas pela produção e aplicação do Direito (OLIVEIRA, 2015). Entendemos, assim, a insurgência de se trabalhar com métodos feministas na abordagem das relações jurídicas, e o essencial ponto de trazermos as mulheres do meio popular para, juntas, desdobrarmos essas críticas no campo prático, do dia-a-dia.

De acordo com Katharine Barlett (1990), jurista estadunidense, podemos identificar três métodos distintos pelos quais o feminismo é capaz de se apropriar do Direito, buscando análises que extrapolem a visão masculina acerca das matérias, processos e efeitos baseados no gênero. O primeiro deles seria o método cunhado como “*asking the woman question*” (perguntar pela mulher); isto é, questionar a suposta

neutralidade da lei, que em verdade é dotada de caráter patriarcal, inquirindo sobre as implicações que os dispositivos legais terão sobre as mulheres, sua autonomia e seus direitos. Não se exige, entretanto, a imparcialidade por parte do legislador, mas sim a adoção de políticas públicas efetivas que compreendam as problemáticas de gênero e busquem corrigir o abismo entre homens e mulheres causados pela constituição misógina da sociedade.

O segundo método é o que pode ser chamado de “*feminist practical reasoning*” (razão prática feminista) que consiste, essencialmente, em adotar perspectivas amplas de análise considerando detalhes e buscando não dicotomizar situações de conflito, para assim contextualizar os enunciados na experiência das mulheres. A principal consequência desse método seria flexibilizar e expandir as motivações para cada decisão, seja ela judiciária, executiva ou legislativa. O terceiro método, nomeado “*consciousness-raising*” (criação de consciência), é a tentativa de articular experiências comuns para criar conhecimento empírico dos efeitos de uma opressão sobre determinado grupo, de maneira dialética. Em um nível institucional, o compartilhamento de vivências leva ao reconhecimento de práticas misóginas antes não discutidas, como o estupro conjugal, *revenge porn* e outras (BARLETT, 1990).

O projeto que construímos aplica majoritariamente este terceiro método, por buscar a “articulação de grupos femininos nos quais se valoriza a narrativa individual para despertar, pelas analogias entre as experiências, a consciência da opressão em relação a todas” (OLIVEIRA, 2015, p. 22). Partindo de uma perspectiva plural, entendemos que somente o reconhecimento de si e de todas as outras como sujeitos de direito e como seres políticos tem a potencialidade de emancipar as mulheres, a partir do feminismo popular. Com essa proposta em mente, portanto, buscamos proporcionar formação com grupos extremamente heterogêneos e diversificados.

Nossa intenção é criar um espaço em que as mulheres se sintam confortáveis e se identifiquem à luta umas das outras no que diz respeito às questões relativas ao combate à violência contra a mulher e à construção de uma sociedade que respeite as diversidades e os locais de fala. Contudo, ao mesmo tempo em que detectamos espaços que

nos unem e nos aproximam, há uma enorme dificuldade em trabalhar com um grupo tão plural, já que as mulheres sofrem níveis diferentes de opressão (HUZIOKA, 2013).

Visamos a construir um movimento, que, ao contrário do feminismo tido como hegemônico no século XX, abandone *recortes*¹⁶ estruturantes que podem se tornar insuficientes sozinhos, como os de classe, raça e orientação sexual, para adotar uma visão que seja de fato ampla e interseccional, em que os diferentes tipos de opressão não sejam considerados individual e gradativamente, mas sim de modo indissociável. A tendência do feminismo “clássico” de tratar mulheres de maneira uniforme, utilizando-se de um padrão do que seriam as experiências comuns a todas, acaba causando danos severos para o movimento como um todo e para as mulheres que o compõem. Essa tendência, afinal, nega as diferenças fundamentais que tornam as mulheres um grupo heterogêneo, de forma a combater seletivamente os efeitos do patriarcado. Ou seja, utilizar unicamente o gênero como categoria de análise implica na rejeição das demandas vindas dos feminismos não liberais, tratando mulheres como seres essencialmente comuns, a-históricos e que compõem uma identidade coesa (BARLETT, 1990).

Nesse sentido, um dos principais desafios encontrados pelo movimento feminista popular é o de não isolar mulheres de diferentes características, fragmentando pautas e ações. Ao que entendemos, o único curso de ação possível é voltar nossos olhares também para dentro do feminismo, travando uma batalha constante para romper as heranças racistas, burguesas e heteronormativas do feminismo liberal, tornando o movimento um espaço seguro para a construção das demandas de todos os tipos de mulheres. Sobre o assunto, considera Cyntia Sartri:

Reconhecer o outro pressupõe, assim, o estranhamento em relação a si mesmo, como condição de possibilidade da prática

16 Como nos disse uma companheira no Seminário de Promotoras Legais 2017 (realizado em Campinas-SP, nos dias 1 e 2 de julho), não devemos falar em “recorte” de classe e raça, como se essas questões tratassem de uma especificidade, porque as opressões de classe e raça atingem a maioria das mulheres.

antropológica, o que caminha no sentido inverso do feminismo. O conhecimento antropológico sobre a mulher formula-se, então, a partir de uma relação de alteridade e não de identificação. A análise demanda o distanciamento para a contextualização do outro. Contextualizar não significa situar o fenômeno estudado no âmbito mais geral da sociedade onde se insere, explicando o particular pelo geral, como uma leitura rápida e rasteira poderia sugerir, mas requer um passo cuidadoso e atento em outra direção. É um movimento que diz respeito à relação com o outro. Requer escutar a explicação do outro sobre o mundo social do qual faz parte. Contextualizar é adentrar o outro, confrontar-se com seu ponto de vista. Pressupõe o reconhecimento de seu discurso como um saber, o que põe em questão nossas formas de pensar, relativizando-as. Nessa relativização reside a dificuldade maior. É um movimento que traz consigo necessariamente o diálogo, com a exigência de sair de si (SARTRI, 2014).

Tais processos de mobilização de mulheres demonstram não somente a ascensão da visibilidade das pautas feministas dentro dos movimentos de esquerda, mas também a tomada da perspectiva clasista para dentro das demandas de gênero, caminhando para um feminismo que seja anticapitalista e combativo. É por essas razões que, para se atingir esse objetivo de organização e mobilização social em torno das pautas feministas, nós utilizamos como base pedagógica e como principal instrumento de formação a educação popular, capaz de nos permitir alteridade para formar e emancipar as participantes do projeto e a nós mesmas.

Como já trouxemos a discussão em momentos anteriores, a educação popular proposta por Paulo Freire tem como ponto inicial o reconhecimento das relações de poder opressivas que se estabelecem na sociedade, tendo uma proposta pedagógica, então, essencialmente política. O processo pedagógico-político toma como base a realidade dos/as educandos/as, para que seja construído a partir de saberes, narrativas e valores inseridos nesse universo – não com a intenção, contudo, de considerá-los verdadeiros, absolutos, mas sim de questionar o modo como se construíram. Volta-se, portanto, para o res-

peito ao/à outro/a, com a construção das relações entre educador/a e educando/a por meio da alteridade (FREIRE, 1996).

Adotar plenamente o método da educação popular constitui-se em um desafio para nossa organização do curso das PLPs. Lidamos com um grande e heterogêneo grupo de mulheres e buscamos discutir as mais variadas temáticas em um espaço de tempo limitado, apesar da extensão do curso. Muitas vezes, temos como obstáculo encontrar um espaço de diálogo comum a todas as mulheres ou problematizar questões sensíveis a determinados grupos – como a discussão do aborto, que apresenta resistência das mulheres pertencentes a alguns grupos religiosos. Portanto, o que para nós é fundamental ao escolher essa prática metodológica é o respeito às mulheres do curso como pessoas que possuem saberes, histórias, experiências e projetos próprios, visto que isso é também parto do feminismo (HUZIOKA, 2013).

Nesse sentido, conforme trabalharemos a seguir, a discussão popular do Direito, mesmo por meio de um projeto pedagógico como este encontra também obstáculos. Compreendemos que a mera formação acerca de procedimentos jurídicos e normas não é suficiente, sendo preciso alinhá-la com a compreensão das diversas dimensões em que o nó laçado entre capitalismo, racismo e machismo afeta as mulheres. Assim, temos como objetivo não apenas repassar conhecimentos uniformemente para as educandas que compõem as turmas anuais de PLPs em Curitiba, mas também, com base nos princípios freirianos da educação popular, construir um empoderamento coletivo em vários níveis, perseguindo um ensino que seja ativo, dialético e emancipatório.

Essa proposta é importante porque a mera “transmissão” de conhecimentos jurídicos às mulheres que propomos formar - no formato da educação formal, por exemplo – não basta e não é uma visão feminista de sociedade e do Direito que se construa com elas. Ao mesmo tempo, contudo, entendemos a importância de cobrar das instituições estatais ações para combate da violência contra a mulher, bem como a adoção da perspectiva de gênero no âmbito jurídico, como têm pautado diversos movimentos, grupos e coletivos feministas. Afinal, reconhecemos que é por meio de pautas específicas identificadas pelos movimentos que são abertas brechas de negociação e pressão em

relação ao poder público. Como exemplos das conquistas tem-se a criação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Casas de Abrigo, Casas de Passagem e demais espaços da rede pública de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Essas iniciativas podem ser majoritariamente insuficientes¹⁷ e sabemos que não vão resolver ou até mesmo diminuir o problema da violência contra a mulher. No entanto, o investimento do Estado em políticas públicas para as mulheres deve ser pautado nos movimentos feministas, sobretudo para melhorar a estrutura e ampliar a rede de atendimento a mulheres em situação de violência, como forma de acolhê-las e apaziguar sua condição de vulnerabilidade. Mesmo assim, ressaltamos que, a nosso ver, a inserção das pautas feministas no Direito deve ser também baseada na crença de que são possíveis práticas jurídicas insurgentes, entendidas como manifestações populares de pluralismo jurídico (RIBAS, 2009).

A reivindicação de um Direito que vai além do Estado e dos conceitos patriarcais nele contido pode ser utilizada como um meio fundamental na construção do feminismo popular, entendendo que:

Sin embargo, nosotros partimos de entender el Derecho enraizado en el ser humano, en sus derechos subjetivos, en los derechos humanos, y en las interrelaciones de respeto de esos derechos, que constituye la esencia de la justicia. Empero, esta concepción jurídica no obsta para que no veamos que la negación de los derechos de las mayorías es por sistema, estructural, y que es la “legalidad de la injusticia” la vigente. Lo que nos lleva a pensar en la necesidad del uso alternativo del Derecho, como un instrumento en la búsqueda de la vigencia de los derechos humanos y la justicia real entre los hombres. Y precisamente esta búsqueda no nos permite desdeñar la cuestión de esclarecer “a quién sirve” el derecho objetivo y su práctica cotidiana (DE LA TORRE RANGEL, 2006).

17 No estado do Paraná, até o ano de 2015 existiam apenas 17 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) em todos os 399 municípios. Fonte: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parana-tem-apenas-17-delegacias-da-mulher-em-funcionamento-cyzb4a04zbcfeim5bmhjz9nfu>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

Embora o movimento feminista no Brasil tenha avançado em algumas pautas nesse sentido - como, da perspectiva trabalhista, a licença maternidade remunerada e a estabilidade gestante - elas representam pequenos progressos diante do longo caminho a percorrer em relação à legislação e à prática jurídica como um todo. A igualdade formal entre mulheres e homens – garantida pelo ordenamento jurídico, marcadamente após a Constituição Federal de 1988 – em alguns aspectos avança em direção à igualdade substancial, mas em outros retrocede a passos largos; é um exemplo desse retrocesso a aprovação em duas instâncias na Câmara Legislativa do Distrito Federal do Projeto de Lei nº. 1465/2013, que prevê a utilização de imagens de fetos durante a gestação para alertar mulheres vítimas de estupro sobre as consequências físicas e psíquicas do aborto (CARTA CAPITAL, 2017). A violência de gênero infringida por esse projeto demonstra o profundo desrespeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Entretanto, a iniciativa de exigir suporte legislativo, a despeito de ser necessária, não nos isenta de contradições. As aprovações da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, por exemplo, são conquistas inegáveis do movimento feminista, mas não avançam na construção de uma sociedade abolicionista penal e antipunitivista. Por isso, mesmo com a necessidade de nos apropriarmos das discussões normativas estatais, é essencial manter os objetivos para além delas, construindo um projeto anticapitalista e popular que não seja pautado exclusivamente em *reformas*.

Dizemos isso, pois uma das tendências dos movimentos feministas, que tem se estabelecido desde a década de 1990 é a sua institucionalização. Com o processo de globalização neoliberal do final do século passado, houve um deslocamento do debate feminista – que antes de pautava em mudanças estruturais – para a normatização de direitos e realização de políticas públicas, mesmo no contexto neoliberal. A posição do “feminismo institucionalizado”, que se consolidou por toda a América Latina, buscava ocupar espaços em instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e realizar parcerias com os Estados, muitas vezes por meio de Organizações Não-estatais (ONGs).

Dessa forma, a atuação desse feminismo tinha dois principais objetivos: i) a diminuição da participação estatal na elaboração de políticas públicas, já que essa ação ficava a encargo das ONGs; ii) a política de promover organização coletiva de mulheres por meios institucionais (como as próprias ONGs), para que fosse contida sua mobilização. Nesse sentido, não havia questionamento do modelo estatal e econômico vigente, e mesmo as organizações que atuavam mais próximas às comunidades mudavam seus discursos e práticas para conseguirem financiamentos de instituições internacionais e governos. O movimento feminista, então, teria o papel de monitorar as políticas públicas elaboradas pela ONU, de forma a concretizar os direitos que estavam “garantidos no papel”. Não se questionava o modelo neoliberal nem a formação essencialmente burguesa e masculina do Direito posto (ALVAREZ, 1998).

Novamente, reconhecemos a importância da ocupação desses espaços por mulheres, feministas e preocupadas com as pautas de gênero, mas o debate feminista no Direito não pode se limitar à institucionalização das nossas pautas. Questionamos, sempre que possível, qual modelo de sociedade buscamos atingir e como nossa militância nos espaços jurídicos deve se articular. Não podemos nos conformar com a positivação de nossos interesses em textos legislativos, esquecendo a organização coletiva e a inclusão dos mais diversos grupos sociais no debate – levando-o para além do seletivo grupo de mulheres (normalmente brancas e pertencentes às classes sociais mais privilegiadas) com acesso a esses espaços institucionalizados.

3. NA PRÁTICA: DISCUTINDO FEMINISMO POPULAR E DIREITO NO PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Acreditamos que o Direito, por mais que seja um instrumento ainda fundamental na luta que construímos, precisa ser cotidianamente

reinventado e até reconstruído por meio da abordagem feminista. Conforme mencionado anteriormente, não acreditamos que a institucionalização do feminismo seja a única forma de atingir os objetivos que almejamos para construir a sociedade que queremos. Mesmo assim, reconhecemos a importância de trazer as discussões jurídicas para o meio popular e fornecer às mulheres informações e conhecimentos que as podem auxiliar em suas práticas diárias.

Buscamos nos últimos cinco anos construir o projeto com essas prerrogativas. Desde 2012, foram 220 mulheres de Curitiba e Região Metropolitana formadas nos cursos das PLPs, distribuídas em cinco turmas. Cada turma formada nos proporcionou uma experiência única com o feminismo popular e possuiu uma trajetória de construção própria, por meio de discussões e trocas de vivências. Dizemos, assim, que cada turma passou por um processo próprio de identificação e criação de laços umas com as outras.

Essa identificação ocorreu a partir do autoconhecimento e das relações entre elas, e a relação de alteridade implícita ao projeto permite ainda que todas nós nos identifiquemos também com mulheres lutadoras que marcaram a história do Brasil e da América Latina.

A concretização desse processo de identificação com a causa e a luta das mulheres ocorre quando, ao final do ano, é aberta a turma a possibilidade da escolha de um nome para representar a turma. A escolha deste nome é feita por elas e decidida por meio da discussão democrática entre as participantes; pela experiência, verificamos que o nome costuma ser escolhido por consenso, e dialoga com questões contemporâneas da sociedade.

Nos últimos cinco anos, foram escolhidos nomes de lutadoras brasileiras para representar as turmas. São elas: Maria Amélia Teles (2012), militante da resistência contra a ditadura militar e fundadora do Projeto PLPs em São Paulo; Carolina Maria de Jesus (2013), escritora que retratou suas vivências enquanto mulher, negra e da periferia paulistana; Dandara dos Palmares (2014), guerreira quilombola e resistência contra a escravidão no Brasil; Enedina Alves Marques (2015), primeira engenheira formada na Universidade Federal do Paraná; e Dilma

Vana Rousseff (2016), militante da resistência contra a ditadura militar, e agora ex-presidenta do Brasil.

Nos encaminhamos para a conclusão reiterando que buscamos construir um espaço no qual as mulheres tragam suas vivências e experiências enquanto trabalhadoras, mães, companheiras, para então podermos trabalhar o papel do Direito e os feminismos nessa realidade. Nosso intuito não é criar um momento em que nós, acadêmicas e profissionais, nos propomos a “ensinar” outras mulheres quais são os seus direitos e como é possível efetivá-los, porque acreditamos que não somos as únicas e/ou principais detentoras desse conhecimento. Na medida do possível, esses conhecimentos são trocados em forma de diálogo e construção coletiva das informações que podem ser relevantes para todas. Liliam Litsuko Huzioka (2013), integrante da coordenação do projeto PLPs no início de sua organização em Curitiba, em ensaio realizado sobre sua experiência com o projeto, reflete:

Não é necessário ser um estudioso na área do Direito para compreender o que é justiça. Até porque, coaduno com vertentes da teoria crítica do Direito que afirmam que ninguém melhor do que aquele que sofre para saber o que é justo e injusto e para produzir seu sentido de justiça, constituindo inclusive o Direito. Uma fala não-técnica, desde a linguagem comum, ou mesmo quando surgia lacunosa, revelava, ao ser descodificada, diversos sentidos de mundo muito ricos, desde os discursos e narrativas – compreensão que se aguçava quanto mais nos conhecíamos. As mulheres mencionavam também como, a partir das próprias experiências de vida, detinham o saber proporcionado pela prática – de modo análogo ao que menciona Alba Zaluar, ao realizar sua pesquisa de campo, sobre sua relação e seu lugar como intelectual junto aos trabalhadores pobres (ZALUAR, 2000). Não eram “doutoras advogadas”, mas entendiam “da vida” – e aí se revelava um argumento de autoridade geracional/etária, porque muitas eram mais velhas do que a maioria das que integrava a coordenação (HUZIOKA, 2013).

Por fim, após estas considerações teóricas que são essenciais a nós, é um desejo nosso explicitar como tratamos o Direito nas

turmas da PLP e como nosso intuito é o de habilitar as mulheres – e a nós mesmas – a pensar o Brasil atual. Buscamos discutir os aquilo que mais afeta as nossas vidas diárias, seja como mães, avós, esposas, filhas, viúvas, tias, responsáveis legais, estudantes, trabalhadoras do campo e da cidade, enfim, como mulheres independentes e emancipadas.

Por isso, pensando a necessidade de refletir e se habilitar a questionar o mundo em que vivemos hoje, no projeto em Curitiba (do qual trazemos as referências para esta questão final), um dos primeiros temas trazidos para debate é o Direito do Trabalho, que é discutido a partir da realidade do mercado de trabalho brasileiro. Questões como a precarização, terceirização e informalidade das condições de trabalho são problematizadas antes das considerações sobre a temática jurídica. O Direito de Trabalho, nesse sentido, é apresentado como resultado da correlação de forças entre as classes sociais, a partir da conquista de direitos por meio das lutas de trabalhadores/as. Destacamos como o capitalismo se apropria do trabalho feminino, sobretudo no âmbito doméstico e em empregos de limpeza e cuidado, e como o Direito lida (ou não) com as especificidades do trabalho das mulheres. Trata-se, ainda, da importância da organização sindical como meio de luta e da participação feminina nesses espaços, com a construção do feminismo nos sindicatos. Em especial, debatemos a conjuntura política de reformas trabalhistas e previdenciárias e como elas atingem de forma ainda mais intensa as mulheres trabalhadoras.¹⁸

Outro tema importante discutido no projeto é o Direito das Famílias. Já partimos de utilizar a palavra “família” no plural, com intenção de iniciar nossa problematização justamente neste ponto: família vai muito além do que o mundo jurídico conceitua e protege enquanto “família”. Nossa abordagem, então, se foca na inserção da mulher no espaço familiar e como se dá sua relação com os demais membros da famí-

18 As propostas de reforma da previdência pelo governo federal atingirão às mulheres de forma mais violenta que aos homens, devido às especificidades das condições de trabalho feminino (BITTENCOURT, COZERO, 2017).

lia, sobretudo nas relações de conjugalidade e parentalidade.¹⁹ Nesse sentido, pela problematização de discursos socialmente reproduzidos, buscamos desfazer o imaginário social da família “tradicional” e discutir como ele é incorporado pelo direito. Novamente, é por meio das falas das mulheres, dos conteúdos trazidos e da perspectiva feminista de encarar o Direito que se debatem institutos jurídicos, como o casamento, a união estável, a guarda, a adoção e a pensão alimentícia.

Ainda, o Direito Criminal é problematizado do curso, a partir da perspectiva da criminalização e resistência das mulheres. Trazemos à tona, com base na criminologia feminista, a inadequação do direito e do sistema prisional às necessidades das mulheres criminalizadas, devido ao alinhamento patriarcal do Direito Penal. Sobre isso, trabalhamos com a problematização do binômio “mulher criminalizada”, que sofre a opressão do sistema prisional, e “mulher vítima” – quem são as mulheres vítimas de crimes e como sofrem com a violência do sistema. Conversamos sobre as experiências das mulheres no cárcere, suas condições de maternidade e higiene e a violência infringida às mulheres trans nessas condições. Também tratamos das revistas íntimas que sofrem mulheres ao visitarem parentes nas penitenciárias – na maior parte das vezes, essas mulheres estão lá para visitar homens (companheiros, filhos, irmãos etc).

Além dessas três grandes áreas jurídicas discutidas no curso, também trabalhamos com questões que atingem grupos específicos de mulheres, tais como os direitos das mulheres idosas, das mulheres imigrantes, das mulheres em situação de rua, das mulheres trans. A relação do Direito nos espaços sociais é problematizada a partir das experiências próprias do feminismo; trazemos, assim, o debate dos feminismos no campo e das relações camponesas para debater com as mulheres como o Direito se insere no espaço rural. No mesmo sentido, olhamos para o espaço urbano como um ambiente violento para os diversos grupos de mulheres, mas também um espaço de luta dos movimentos sociais. A luta pela moradia, nesse seara, se destaca como

19 A mulher é condicionada social e culturalmente a ser um “ser-para-outro”, o que reflete em suas funções de cuidado e afetividade nas relações familiares (OLIVEIRA, 2015).

um movimento parte da violência urbana que encontra sua conexão com o mundo jurídico.

Por fim, conversamos sobre um ponto essencial para o projeto Promotoras Legais Populares, que é a violência contra a mulher, no ambiente doméstico, urbano, trabalhista, em suas mais variadas formas. O combate à violência contra a mulher é um dos objetivos centrais do projeto e almejamos alcançá-lo fornecendo às mulheres participantes informações para que possam entender as violências que as cercam e sejam capazes de multiplicar seus conhecimentos para ajudar outras mulheres em situação de violência.

O primeiro passo para possibilitar a discussão do tema é propiciar um ambiente acolhedor e seguro para o debate, entre mulheres provenientes de grupos plurais e distintos. Durante o curso, não é incomum que mulheres relatem casos de violências que passaram e passam no seu dia-a-dia – não apenas por serem mulheres, mas também por serem negras, indígenas, trabalhadoras, trans, imigrantes, portadoras de deficiência, pertencentes a determinado grupo religioso. Esses relatos expressam a condição de vulnerabilidade a que são submetidas e representam um momento de acolhida e troca de experiências.

Com o estabelecimento desse ambiente de acolhimento e segurança, conversamos então sobre as violências sociais e estruturais que atingem as mulheres: sobre violência doméstica, cultura do estupro, ciclos de violência, por exemplo. Tratamos também da relação dessa violência com o Direito, como ela é tratada pelo mundo jurídico, como os mecanismos jurídicos reproduzem algumas delas e tentam “remediar” outras com soluções jurídicas. Em especial, trazemos profissionais da área jurídica que lidam com a violência de gênero para conversar com as participantes, para contar suas experiências com o tema e dar instruções sobre como proceder. Buscamos passar informações que possam auxiliar as mulheres em situações de violência, tais como: para onde se dirigir em caso de estupro ou violência doméstica, onde e como realizar um Boletim de Ocorrência, qual a atuação dos órgãos e instituições nesses casos, onde e como realizar um aborto legal.

Como é possível perceber, todos esses temas possuem suas particularidades e complexidades próprias, e são atravessados pelo Direito muitas vezes a partir de uma matriz masculina, que o torna incompatível com as pautas das lutas feministas, sobretudo do feminismo popular. Na nossa opinião, o Direito se afasta tanto da realidade das mulheres por ainda definir o “sujeito universal” como aquele cartesiano e masculino, e por perpetuar em suas práticas teóricas um viés evidentemente elitista. Por esses motivos, não acreditamos em uma proposta de apropriação do direito estatal pelo feminismo popular, porque isso certamente seria contraditório ao nosso escopo de luta. Ao mesmo tempo, não podemos negar que a sociedade está estruturalmente construída de uma forma que coloca o Direito em posição central de autoridade e, por isso, o conhecimento jurídico muitas vezes concede espaço de poder para os indivíduos que o detém.

Sobre os assuntos e querelas (teóricas ou não) aqui enlaçados, não temos respostas prontas, e não acreditamos que exista uma resposta total possível: diferentes realidades, diferentes e constantes lutas. Estamos em constante processo de formação. A cada nova turma de PLPs temos a oportunidade de discutir esses temas supracitados com mulheres diferentes, que a cada ano nos trazem suas perspectivas próprias sobre o que pensam do feminismo, do Direito, e dos problemas de gênero na sociedade brasileira.

Ainda sobre esta constante (trans)formação que todas as mulheres e o próprio projeto estão inseridos, salientamos que por vezes nossas próprias teorias metodológicas e interpretativas não bastam e são postas em xeque. Um exemplo é o de que mesmo que sejamos pautadas pela pedagogia freireana, a escolha das temáticas de cada encontro segue uma perspectiva que vem “de cima”: o cronograma dos temas tratados é projetado pela coordenação de antemão para todos os encontros, produto de nosso diálogo com outras PLP’s pelo Brasil, e também do que foi posto em teste em anos anteriores.

Soma-se a explicação para esta questão o fato de que estas escolhas são guiadas também porque dialogamos com o imediato da sociedade, e desejamos que as mulheres unam-se e mobilizem-se para refletir conosco por estas mesmas razões. A conjuntura política

dos últimos anos no Brasil colocou em centro de pauta a necessidade expressa de se pensar e lutar contra os mais diversos retrocessos que estruturalmente ocorrem na política e na sociedade brasileira, e todas estas questões se enredam às lutas históricas das mulheres. Entendemos que tais retrocessos e ideologias conservadoras – quando não mesmo reacionárias – atingem de forma incisiva as mulheres, seja pela retirada de direitos trabalhistas e sociais alcançados a partir de lutas históricas, ou porque temas como o aborto, ou uma incisiva criminalização e discussão nas escolas sobre a violência de gênero e a homofobia, coexistam e lutem contra aqueles que desejam cometer um outro tipo de violência: a do desejo de silenciar a todas e todos nós que nos posicionamos contra a perpetuação de uma lógica machista, elitista e racista neste país.

O constante desejo pela transformação, base das lutas feministas e de movimentos sociais é o que nos move. A turma atual das Promotoras Legais Populares (2017) de Curitiba e Região Metropolitana está no meio do curso. Das 80 mulheres selecionadas no começo do ano, a turma conta ainda com aproximadamente 60 delas. Em todos os encontros as discussões que trouxemos a campo aqui são postas a prova, e abrem-se novas leituras, novas realidades e novas formas de se ser Mulher e de se viver o Feminino, e de encarar e projetar a mudança para a sociedade brasileira, ainda patriarcal.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. Feminismos latinoamericanos. In: **Revista Estudos Feministas**, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 6, n. 2, 1998. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12008/11293>>. Acesso em: 12 jul 2017.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. O significado da greve das mulheres neste 8 de março. In: **Blog da Boitempo**, 3 mar. 2017. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/03/03/o-significado-da-greve-das-mulheres-neste-8-de-marco/>>. Acesso em: 07 jul. 2017.

BARLETT, Katharine T. **Feminist Legal Methods**. In: **Cambridge: Harvard Law Review**, v. 103, n. 4. 1990.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli ; COZERO, Paula. T. Ruim para todos, pior para as mulheres: a desigualdade de gênero e a proposta da reforma da previdência. In: GIORGI, Fernanda; MADUREIRA, Leandro; AGUSTINHO, Thiago; LOPES, Anyonio Fernando Megale (Org.). **O Golpe de 2016 e a Reforma da Previdência: narrativas de resistência**. 1ed. Bauru: Canal 6, 2017, p. 338-349.

COBBLE, Dorothy Sue; GORDON, Linda; HENRY, Astrid. **Feminism unfinished: A short, surprising history of American Women's Movements**. New York City: WW Norton & Company, 2014.

DAMASCENO, Victória. "Aprovado, projeto de lei quer mostrar imagens de feto às vítimas de estupro". **Carta Capital**, 27 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/aprovado-pl-quer-mostrar-imagens-de-fetos-as-vitimas-de-estupro>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Editora Boitempo. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El Derecho como arma de liberación em América Latina: Sociología jurídica y uso alternativo del derecho**. 3. ed. San Luis Potosí: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho, 2006.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal**. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) de Direito da Universidade de Brasília, 2012.

HUZIOKA, L. L. **As dificuldades do projeto Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: desafios desde a alteridade**. Curitiba: IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, 2014, p. 867-884.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. “Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher”. IPEA, 9 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873>. Acesso em: 05 jul. 2017.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho, estudio preliminar. In: WEST, Robin (Org.). **Género y teoría del derecho**. Bogotá: Siglo de Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000.

KOLLONTAI, Aleksandra Mikhálovina. O dia da mulher. In: SCNEIDER, Graziela. **Revolução das Mulheres: Emancipação feminina na Rússia Soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 160-163.

MELO, Flávia da Rosa. **Mulheres da Grande Depressão: a itinerância das representações femininas e maternas no romance e filme As Vinhas da Ira - Estados Unidos (1930-1940)**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado) da Universidade Federal do Paraná, 2017.

OLIVEIRA, Ligia Ziggiotti de. **(Con)formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo: perspectivas feministas sobre o individual e relacional em família**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2015.

POMPEO, Carolina. **Paraná tem apenas 17 delegacias da mulher em funcionamento**. Curitiba: Gazeta do Povo, 04 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parana-tem-apenas-17-delegacias-da-mulher-em-funcionamento-cyzb4a-04zbcfeim5bmhjz9nfu>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

PROMOTORAS Legais Populares. **Quem Somos?** São Paulo, publicado no *website* das Promotoras Legais Populares de São Paulo. Disponível em: <<http://promotoraslegaispopulares.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 8 jul. 2017.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. Florianópolis: Universidade Federal De Santa Catarina, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Giselle Cristina dos Anjos. **Mulher e Revolução em Cuba**. Londrina: IV Simpósio Lutas Sociais Na América Latina, 2010, p. 114 - 124. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/anais_ivsimp/gt7/13_gisellesantos.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2017.

SARTRI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma anos 1970: revisitando uma trajetória. In: **Revista Estudos Feministas**, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/articulo/view/S0104-026X2004000200003/7860>> Acesso em: 6 jul. 2017.

SMITH, Bonnie G. **Gênero e História: homens, mulheres e a prática histórica**. Bauru: EDUSC, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Alameda, 2017.

WASELFISZ, Julio. **Mapa da violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php>. Acesso em: 5 jul. 2017.

ZELIC, Marcelo. Movimento feminino pela Anistia. In: **Memorial da Anistia**. Disponível em: <<http://memorialanistia.org.br/movimento-feminino-pela-anistia/>>. Acesso em: 7 jul. 2017.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 17/11/2017.